



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



Projeto de Lei Nº 47/2023

Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. O Programa aplica-se a todas as instituições privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por violência sexual as seguintes condutas, tipificadas em lei:

I – constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, de acordo com o art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro;

II – ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, de acordo com o art. 215 do Código Penal Brasileiro;

III – constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, de acordo com o art. 216-A do Código Penal Brasileiro;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3482/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: CBE6-1A6B-S791-37X6

IV – ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos de idade, de acordo com o art. 217-A do Código Penal Brasileiro;

V – induzir alguém menor de 14 (catorze) anos de idade a satisfazer a lascívia de outrem, de acordo com o art. 218 do Código Penal Brasileiro;

VII – importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor, de acordo com o art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais; e

VIII – demais casos previstos em legislação específica.

VI – praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos de idade, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, de acordo com o art. 218-A do Código Penal Brasileiro;

Art. 3º São objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual:

I - prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

II - capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

III - implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da sociedade, de modo a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão.

Art. 4º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei poderão elaborar ações e estratégias destinadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência sexual, a partir das seguintes diretrizes:

I - esclarecimento sobre os elementos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e as formas de violência sexual;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3482/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: CBE6-1A6B-S791-37X6

II - fornecimento de materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual ou outro crime contra a dignidade sexual, ou qualquer forma de violência sexual, de modo a orientar a atuação de agentes públicos e da sociedade em geral;

III - implementação de boas práticas para a prevenção ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou a qualquer forma de violência sexual, no âmbito da administração pública municipal;

IV - divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas;

V - divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, aos servidores, aos órgãos, às entidades e aos demais atores envolvidos;

VI - estabelecimento de procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, assegurados o sigilo e o devido processo legal;

VII - criação de programas de capacitação, na modalidade presencial ou à distância, que abranjam os seguintes conteúdos mínimos:

a) causas estruturantes do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e da violência sexual;

b) consequências para a saúde das vítimas;

c) meios de identificação, modalidades e desdobramentos jurídicos;

d) direitos das vítimas, incluindo o acesso à justiça e à reparação;

e) mecanismos e canais de denúncia;

f) instrumentos jurídicos de prevenção e de enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e a todas as formas de violência sexual disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, tem o dever legal de denunciá-los e de colaborar com os procedimentos



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



administrativos internos e externos, em consonância com o disposto no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, serão apuradas eventuais retaliações contra:

I - vítimas de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual;

II - testemunhas;

III - auxiliares em investigações ou em processos que apurem a prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual.

Art. 5º No seu âmbito de atuação, o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar materiais informativos a serem utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual.

Art. 6º A aplicação desta Lei às instituições privadas a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei ocorrerá após a regulamentação da matéria pelo órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 16 de Junho de 2023.

EDUARDO DADE SALLUM
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3482/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: CBE6-1A6B-S791-37X6



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3482/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: CBE6-1A6B-S791-37X6

JUSTIFICATIVA

Todos os dias, majoritariamente, mulheres são vítimas de violência em seu cotidiano. A desigualdade estrutural a que estão submetidas reforça a banalização de condutas que violam e limitam o exercício dos seus direitos. O direito de ir e vir é um dos grandes afetados no dia-a-dia, principalmente nos transportes públicos e no ambiente de trabalho. O cotidiano de assédio e abusos que estão submetidas às mulheres nesses espaços é de responsabilidade do Município, como agente garantidor dos direitos fundamentais dessa população.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3482/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: CBE6-1A6B-S791-37X6

A partir dessa responsabilidade coletiva que este Projeto de lei visa discutir a violência e importunação sexual nos espaços públicos: as cantadas e “passadas de mão” são uma parte de um complexo sistema de violações que o Estado tem o papel de enfrentar.

Desse modo, a afixação de placas e veiculação de campanhas educativas e de conscientização da sociedade são meios para que a discussão seja abraçada pela nossa sociedade e que a cidade se torne um espaço cada vez mais seguro para todos.

Uma pesquisa realizada no ano de 2016 pela ONG Action Aid demonstra a necessidade do debate da segurança das mulheres nos espaços públicos, mostrando que 86% das mulheres brasileiras ouvidas já sofreram assédio em público em suas cidades. Os dados foram divulgados no lançamento do Dia Internacional de Cidades Seguras para as Mulheres, uma iniciativa da organização para chamar a atenção para os problemas de assédio e violência enfrentados pelas mulheres nas cidades de todo o mundo.

O presente projeto de lei representa medida que permite que um conjunto organizado de ações seja disponibilizado às vítimas de assédio, ou outro tipo de violência sexual, para que se possa enfrentar e combater as violações e violências que ocorrem durante o exercício de suas atividades profissionais.

Assim sendo, pelos motivos acima expostos, conto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovarmos essa importante matéria para garantia da segurança e dignidade da população do nosso município.

Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 16 de Junho de 2023.

EDUARDO DADE SALLUM

Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3482/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: CBE6-1A6B-S791-37X6



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CBE61A6BS79137X6>"?chave=CBE61A6BS79137X6, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CBE6-1A6B-S791-37X6



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 3482/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: CBE6-1A6B-S791-37X6